



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Transportadores de Mercadoria para o Mercado Grossista do Zimpeto.

Associação de Mulheres de Ndlavela – AMEN.

Águia Real, Limitada.

All In One Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anaúl – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águila Comércio & Serviços, Limitada.

Axial Equipamentos e Engenharia, Limitada.

Basra Refinery, Limitada.

Bealmo Unidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bergh Holdings, Limitada.

Biomedservice, Limitada.

Bliss Chemicals Moçambique, Limitada. – ADENDA

Cafuro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAT Consultores, Limitada.

CIMOZ – Commodity Inspections Mozambique, S.A.

CRHA - Consultoria e Serviços, Limitada.

Elohim Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Cristal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HDM Agenciamento Comércio e Serviços, Limitada.

InSite, Limitada.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada.

Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitetura, Urbanização e Planeamento, Limitada.

JD & LS Multiservice, Limitada.

JD Fuels Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Just Projects, Limitada.

Kudumba, Limitada. – ADENDA

Manheche Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megchem Mozambique, Limitada.

MR Businessman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nala Importação & Exportação, Limitada.

Pelmat, Limitada.

PS Business Consulting & Research – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synavix Logistics, Limitada.

Ternato Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Lau & Filhos, Limitada.

Twt & Tmp Imobiliário, Limitada.

Vertical Real Estate Agents & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vuong Nguyen Ferragens, Limitada.

Wa Gaya2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3 A Agrícola, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Transportadores de Mercadoria, para o Mercado Grossista de Zimpeto – ATRANSMERZIMPETO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando à alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Mercadoria para o Mercado Grossista do Zimpeto – ATRANSMERZIMPETO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Mulheres de Ndlavela – ÁMEN requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Mulheres de Ndlavela – ÁMEN.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 18 de Outubro de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores de Mercadoria para o Mercado Grossista do Zimpeto

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um, barra E, da Conservatória dos Registos e Notariado de Marracuene, com funções notariais, a cargo de Cecílio Moisés Bila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, no exercício de funções notariais, entre:

Francisco Fabião Simbine;
António Uamusse;
Neemias Dimande Matsinhe;
Zacarias Pedro Macicame;
Hermenegildo Castro Januário;
Orlando Isafas Nhamazane;
Elísio António Uamusse;
Elpídio Agostinho Mudumela;
Maibel Carlos Abel Uamusse; e
Amâncio Américo Jorge.

Foi celebrada uma escritura pública de constituição de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Transportadores de Mercadoria para o Mercado Grossista do Zimpeto, adiante designada por ATRANSMERZIMPETO, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ATRANSMERZIMPETO é uma entidade de âmbito nacional, tem a sua sede no

mercado grossista de Zimpeto e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a ATRANSMERZIMPETO pode mudar a sua sede para outro local e poderá criar delegações ou representações em todo o território nacional, em conformidade com as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da ATRANSMERZIMPETO o desenvolvimento e a melhoria do transporte e distribuição de mercadoria no território nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ATRANSMERZIMPETO as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo das suas capacidades civis e que se identifiquem com os objectivos da mesma.

Dois) Para efeitos de admissão, as candidaturas deverão ser submetidas à aprovação da Mesa da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

A classificação dos membros da ATRANSMERZIMPETO obedece à seguinte categorização:

- Membros fundadores – são os que participaram no processo de elaboração e reconhecimento jurídico dos presentes estatutos, bem como na institucionalização da ATRANSMERZIMPETO;
- Membros efectivos – são todos aqueles membros que, mediante observância dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos da ATRANSMERZIMPETO, sejam admitidos como tal;

- Membros honorários – são constituídos por individualidades que pela sua acção tenham prestado serviços relevantes a ATRANSMERZIMPETO e contribuído de forma notável para a realização dos objectivos, consolidação e melhoria da actividade de transporte.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Todos os membros fundadores e efectivos da ATRANSMERZIMPETO gozam de igual direito de participar nas actividades, o que inclui:

- Participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão da ATRANSMERZIMPETO;
- Votar e ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos sociais da ATRANSMERZIMPETO;
- Apresentar propostas e sugestões relativas a políticas e programas da ATRANSMERZIMPETO assim como de tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos sociais.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São obrigações dos membros da ATRANSMERZIMPETO:

- Respeitar e obedecer aos estatutos, princípios, políticas e dispositivos específicos aprovados pela Assembleia Geral;
- Pagar regular e pontualmente as quotas estabelecidas;
- Seguir todos os dispositivos formais para a tramitação de qualquer assunto referente à ATRANSMERZIMPETO;
- Defender e promover a imagem e o bom nome da ATRANSMERZIMPETO.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Um) Constituem motivos para a perda do estatuto de membro a violação das obrigações discriminadas no n.º 2 do artigo oito.

Dois) A perda da qualidade de membro poderá resultar da violação do disposto no artigo seis, mediante uma das seguintes situações:

- a) Proposta escrita por um dos membros enviada ao Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Despacho formal do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela decisão do Conselho de Direcção, tomada com uma maioria de dois terços.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ATRANSMERZIMPETO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

A duração dos mandatos dos órgãos sociais da ATRANSMERZIMPETO fixa-se em:

- a) Três anos para a Mesa da Assembleia Geral sendo prorrogáveis por igual período;
- b) Cinco anos para o Conselho de Direcção, sendo prorrogáveis por igual período; e
- c) Cinco anos para o Conselho Fiscal, sendo prorrogáveis por igual período.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

Não é permitida a acumulação de funções em diferentes órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ATRANSMERZIMPETO e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de actividades e contas e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias para a sessão ordinária e sete dias para a sessão extraordinária, para deliberar sobre os pontos de agenda constantes da convocatória, devendo, para o efeito, indicar o local e a hora da sua realização.

Três) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros efectivos e, em segunda, com qualquer número de membros efectivos presentes.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Promover os objectivos e propósitos da ATRANSMERZIMPETO;
- b) Discutir os assuntos que compõem a agenda da Assembleia Geral;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Adoptar políticas e aprovar o plano estratégico e o programa de actividades da ATRANSMERZIMPETO;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais da ATRANSMERZIMPETO;
- f) Apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento;
- g) Aprovar a proposta do valor de quotas anuais;
- h) Apreciar e deliberar sobre as exortações contra as decisões do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar a admissão de novos membros, bem como sobre as sanções a aplicar aos sócios prevaricadores, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre a alteração aos estatutos da ATRANSMERZIMPETO, com uma aprovação de três quartos dos membros;
- k) Decidir sobre a dissolução e liquidação da ATRANSMERZIMPETO, com uma aprovação de três quartos de todos os membros da mesma.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) Cada membro individual terá o direito a apenas um voto.

Dois) Têm direito a voto apenas os membros que estejam quites com as suas obrigações estatutárias de pagamento de quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da ATRANSMERZIMPETO é composta pelo

presidente, vice-presidente, dois secretários e um vogal e que têm as competências de:

- a) Convocar e presidir à Assembleia Geral da ATRANSMERZIMPETO;
- b) Elaborar a acta da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da ATRANSMERZIMPETO é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e representativo da ATRANSMERZIMPETO e comporta a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e três dias para as extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção delibera validamente mediante a presença de dois terços dos seus membros.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso. Na impossibilidade de consensos, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes, sendo que o presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) Às sessões do Conselho de Direcção poderão participar convidados, mediante autorização devida e para contribuir sobre matérias específicas.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção aprecia e delibera sobre a execução das actividades correntes, assim como da gestão e administração correcta da ATRANSMERZIMPETO, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Incluem-se nas competências do Conselho de Direcção:

- a) Empenhar-se na implementação das deliberações adoptadas e

aprovadas pela Assembleia Geral da ATRANSMERZIMPETO;

- b) Contratar o director executivo da ATRANSMERZIMPETO;
- c) Emitir pareceres à aprovação da Assembleia Geral, sobre as propostas de admissão de novos membros;
- d) Elaborar e aprovar os relatórios, assim como as propostas de programas e actividades correntes da ATRANSMERZIMPETO;
- e) Submeter propostas e recomendações sobre matérias diversas, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Assistir o presidente da Mesa da Assembleia Geral na elaboração da agenda da Assembleia Geral;
- g) Prosseguir as actividades de busca de parcerias;
- h) Representar a ATRANSMERZIMPETO, em juízo e fora dele, através do director executivo;
- i) Desenvolver outras actividades necessárias para o bom desempenho da ATRANSMERZIMPETO.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades, contas e património da ATRANSMERZIMPETO.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral da ATRANSMERZIMPETO, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, semestralmente, para apreciar as actividades da ATRANSMERZIMPETO e relatórios do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e três dias para as extraordinárias.

Três) O Conselho Fiscal delibera validamente mediante a presença de todos os seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da ATRANSMERZIMPETO, verificar o

cumprimento dos estatutos e a lei aplicável, e nomeadamente:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que concerne ao balanço e contas de exercício, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) Examinar estritamente a documentação relativa às finanças e património da ATRANSMERZIMPETO sempre que achar conveniente;
- d) Verificar se a administração e gestão da ATRANSMERZIMPETO se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- e) Requerer ao presidente a convocação duma sessão extraordinária do Conselho de Direcção quando se julgue necessário.

CAPÍTULO VI

Da gestão do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Administração financeira

Um) Os fundos da ATRANSMERZIMPETO devem derivar das quotas dos seus membros colectivos e individuais, donativos, subsídios e o produto de actividades legalmente permitidas.

Dois) O valor da subscrição dos membros deve ser pago directamente à associação.

Três) Todos os bens e fundos da ATRANSMERZIMPETO devem estar registados em livros próprios, e os comprovativos (facturas, recibos, cheques, etc.) referentes à utilização dos bens e fundos devem estar devidamente arquivados numa pasta específica.

Quatro) O ano financeiro da ATRANSMERZIMPETO inicia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Cinco) O orçamento preparado pelo director executivo deve ser submetido ao Conselho de Direcção para sua aprovação e ratificação pela Assembleia Geral.

Seis) O director executivo deve preparar o relatório financeiro que deve ser verificado pelo Conselho Fiscal e, em seguida, deve ser submetido ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

SECCAO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

A ATRANSMERZIMPETO dissolve-se somente por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e mediante votos favoráveis de três quartos dos seus membros.

Está conforme.

Marracuene, 6 de Janeiro de 2023. —
O Conservador e Notário, *llegível*.

Associação de Mulheres de Ndlavela – AMEN

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Novembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, traço B barra, do Balcão de Atendimento Único de Matola, perante a notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuá, foi celebrada uma escritura de constituição entre:

Celsa Micaela Mahumane;
Lina Salvador Mondlane;
Perpétua João Langa Zandamela;
Benedita Fernando Chicuava;
Amélia Fernando Beula;
Carmina Matilde Langa;
Catarina Nhassengo Amaral;
Raquel Fernando Mutacate;
Madalena Vasco Mugabe; e
Atália Armando Mussalafo.

Que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação de mulheres empreendedoras do município da Matola, abreviadamente designada por AMEN.

ARTIGO DOIS

Objecto

A AMEN é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem uma sede no município da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 816, podendo ter delegações ou qualquer outra representação social onde e quando o Conselho de Direcção julgar conveniente.

ARTIGO QUATRO

Duração

A associação funciona por um tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Promover e apoiar de forma multiforme o exercício da actividade empreendedora da mulher no município da Matola;

- b) Promover a realização de feiras de exposição e venda, troca de experiência e interacção entre mulheres, formação de coligações, em benefício dos seus membros;
- c) Transmitir valores culturais, éticos e típicos da Matola;
- d) Obter junto de entidades financiadoras créditos ou bens de investimento para seus membros;
- e) Promover a obtenção pelos seus membros de equipamentos e instrumentos de produção;
- f) Criar um órgão de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros;
- h) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congêneres que se revelem necessários à realização dos objectivos da associação;
- i) Contribuir para a divulgação das actividades da associação.

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

São órgãos da presente associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e o secretário da assembleia, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de atuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e financeiros do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;

- f) Definir o valor de jóia e das quotas mensais a pagar pelo membro;
- g) Aprovar por uma maioria de ¾ de todos os membros presentes as alterações dos estatutos da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respetiva ordem de trabalho;
- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário e conveniente.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal que presidirá às respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por 3 (três) membros eleitos de dois em dois anos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dissolução

A associação dissolve-se:

- a) Por extinção do seu objecto;
- b) Por se achar preenchido o fim dela ou ser impossível satisfazê-lo;
- c) Por insolvência da associação;
- d) Por acordo dos membros.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Águia Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101921344, uma entidade denominada Águia Real, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Jerónimo Joaquim Francisco, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 041100566060B, emitido a 20 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane; e

Leonardo Joaquim Cumbane, solteiro, natural de Muchava, Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101779524F, emitido a 27 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Águia Real, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Chamissava, quarteirão 5, casa n.º 40.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividade comercial, com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- a) Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Produtos e insumos agrícolas;
- c) Construção, ferragens, equipamentos e acessórios;
- d) Utensílios domésticos e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

equivalente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Jerónimo Joaquim Francisco, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Leonardo Joaquim Cumbane, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Leonardo Joaquim Cumbane, desde já nomeado administrador delegado.

Dois) O outro sócio exerce as funções de administrador.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou de procuradores designados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

All In One Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101920194, uma entidade denominada All In One Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Licalane Cunica, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300603855B, emitido a 29 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro de Nkobe,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação All In One Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Ho Chi Min, n.º 1527, 2.ª flete 5, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão imobiliária, manutenção de edifícios, construção civil;
- b) Agente de comércio de produtos hospitalares;
- c) Agente de comércio de produtos de proteção, agente de comércio de material de construção;
- d) Venda de material informático e seus derivados, serviços gráficos e serigrafia;
- e) Serviços de papelaria e internet café, salão e boutique, bar e lounge, serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Licalane Cunica.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições

determinados no presente artigo sejam cumpridos. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vão ser exercidas pelo senhor Felipe Ângelo Licalane Cunica, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do seu administrador no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Anaúl – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101801020, a sociedade Anaúl – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Anaúl – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Emília Daússe, n.º 449, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a venda de vestuários (roupas), calçados, cabelos (perucas, próteses), aluguer e venda de artigos de decoração de interiores e utensílios domésticos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Luana Eduarda Braga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Ndlavela, Matola, casa n.º 55, quarteirão 13, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205196180I, emitido a 4 de Novembro de 2020, válido até 3 de Novembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Luana Eduarda Braga, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sócia gerente ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Áquila Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101870146, uma entidade denominada Áquila Comércio & Serviços, Limitada.

Inocêncio Pedro Gulube, casado com Maura do Rosário Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392870J, emitido em Maputo, a 5 de Maio de 2022, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 1061, província de Maputo; e

Maura do Rosário Martins, casada com Inocêncio Pedro Gulube, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992162B, emitido em Maputo, a 6 de Setembro de 2022, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 1061, Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Áquila Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 1061, província de Maputo. Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de todas e quaisquer actividades de limpeza em edifícios, equipamentos e afins;
- Prestação de serviços de todas e quaisquer actividades de fumigação em edifícios,
- Comércio a grosso de artigos de limpeza, papelaria, livros, revistas, jornais e afins;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos informáticos e afins;
- Comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- Inocêncio Pedro Gulube, uma quota no valor de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- Maura do Rosário Martins, uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por gerente único, designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O gerente único é designado por períodos de três anos, renováveis por igual período, estando dispensado de prestar caução.

Três) Para primeiro gerente único é designado o sócio Inocêncio Pedro Gulube.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, incluindo a compra e venda de património da sociedade, contratação de financiamentos (nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos) que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei ou para quaisquer outros fins.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos da lei, será liquidatário o gerente único que estiver no exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Axial Equipamentos e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Axial Equipamentos e Engenharia, Limitada, com o capital social no valor de 100.000,00MT, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100444437, sob a alteração dos artigos primeiro e terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Metalusa Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Augusto Macamo, n.º 94, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida nos termos da lei, por simples deliberação da gerência.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Basra Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 27 de Julho de 2022, a sociedade Basra Refinery, Limitada, matriculada sob o NUEL 100200686, os sócios deliberaram sobre a divisão das quotas pertencentes aos sócios Muhammad Shahzaib e Mohammad Shoaib, em duas novas quotas, e procedeu-se à cessão das quotas divididas, a favor de novos sócios Zafar Younus, Zubeir Ahomed Nadat e Zuneid Ahomed Nadat.

Foi deliberada ainda a renúncia dos senhores Muhammad Shahzaib e Mohammad Shoaib a cargo de administradores da sociedade e nomeação de novos administradores, a ser exercido pelos sócios Zafar Younus e Zuneid Ahomed Nadat.

Em consequência da cessão da quota precedentemente feita, ficam alterados os artigos terceiro e sexto do estatuto da sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Younus;

b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do

capital social, pertencente ao sócio Zubeir Ahomed Nadat; e

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor de Zuneid Ahomed Nadat.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Até deliberação de assembleia em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os sócios Zafar Younus e Zuneid Ahomed Nadat, com dispensa de prestar caução, sendo suficiente a assinatura de qualquer administrador para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade poderá nomear procuradores, conferindo poderes especiais para a prática de determinados actos de gestão.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bealmo Unidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101918173, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bealmo Unidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Bento Almeida Morate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101724102M, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Muhala, Expansão.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bealmo Unidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala, Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula,

podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação e comércio a grosso de pensos, descartáveis, têxteis, velas, *baygons*.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Bento Almeida Morate.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Bento Almeida Morate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração.

Nampula, 24 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Bergh Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número de deliberação de cessão total de quotas, aumento do capital social e alteração do objecto social e da denominação da sociedade, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social em Malongane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101872726, com o capital social de vinte mil meticaís, estando presentes os sócios:

Martha Maria Kruger, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social;

Suegne Venter, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social;

Gerhardus Venter, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social;

Louis Willem Van Lelyveld, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social;

Kevin Denys Bergh, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Kevin Denys Bergh manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que redistribui aos restantes sócios da sociedade. Deliberaram ainda mais sobre a alteração da denominação da sociedade de Bergh Holding, Limitada para Mazi Vuwu, Limitada. Foi igualmente aprovada por unanimidade o aumento do capital social de vinte mil meticaís para um milhão de meticaís e a alteração do objecto social.

Por conseguinte, foi deliberada e aprovada a proposta por unanimidade alterando-se os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mazi Vuwu, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades relacionadas com:

- Consultoria e prestação de serviços nas áreas sociais relacionadas com educação e saúde comunitária;
- Prestação de serviços nas áreas de construção e engenharia civil;
- Exploração de estabelecimentos turísticos com acomodação,

restaurante e bar assim como a organização de diversas actividades de entretenimento para turistas;

- Desenvolvimento de actividades de pastoreio e cultivo de vegetais;
- Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Maritza Maria Kruger, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- Suegne Venter, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- Gerhardus Venter, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social; e
- Louis Willem Van Lelyveld, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Biomedservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dez de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Biomedservice, Limitada, na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob o NUEL 101848795, com a sua sede na cidade da Matola, avenida Samora Machel, bairro Mussumbuluco, província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Biomedservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, avenida Samora Machel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio, distribuição, importação e exportação de produtos, material e equipamentos de saúde;
- Serviços e análises clínicas;
- Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- José Gongolo Júnior, 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Ilda Eduardo Massochua Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 8% (oito por cento) do capital social;
- Inércia Elisa José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 8% (oito por cento) do capital social;

- d) Nivalda Cristina José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 8% (oito por cento) do capital social;
- e) Edwin José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 8% (oito por cento) do capital social; e
- f) Andela José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 8% (oito por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor José Gongolo Júnior, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade tem plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

Bliss Chemicals Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no 4.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 9, III Série, de 10 de Março de 2009, no artigo quarto do capital social, onde se lê «... e a Shoaib...», deve ler-se «... e Farhat Shoaib...».

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cafuro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101921980, uma entidade denominada Cafuro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Celeste Temóteo da Meta, casada com o senhor Alberto Fernandes Fone Wah, em comunhão geral de bens, natural de Mocuba, Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701003621F, emitido a 6 de Julho de 2010, pelo Aquivo de Identificação Civil da Beira, residente no bairro Central, Rua do Sol, n.º 23, Kampfumo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cafuro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, bairro Central, n.º 1159, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agente de comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

- b) Transporte de carga;
- c) Importação e exportação de todos os produtos afins;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Promoção de eventos;
- f) Fornecimento de material hospitalar;
- g) Fornecimento de equipamento informático;
- h) Aluguer de equipamento para actividades recreativas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Celeste Temóteo da Meta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia Celeste Temóteo da Meta, desde já nomeada administradora, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e balanços)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito devem fazer-se não após Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101913015, uma entidade denominada Casa de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Aberto Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da

Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 0801001579165Q, emitido a 12 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Resolve, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maxixe, avenida Amílcar Cabral, bairro Chambone 6, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todo o tipo de bens;
- Prestação de serviços diversos;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal. A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas em consórcios, em *joint ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única: Bento Alberto Rafael, já qualificado, subscreve uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Bento Alberto Rafael a título de gestor em tempo indeterminado, que representará a

sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um do sócio cotista ou de terceiros poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.



CAT Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada CAT Consultores, Limitada, com sede na em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100068176, capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a cessão de quota no valor nominal de dois mil meticais que o sócio Abrão Vasco Muianga possuía na referida sociedade a favor do senhor Peny Agostinho Macuacua, e alteração da denominação e sede.

Em consequência, cessão, e alteração da denominação e sede é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CAT Consultores – Sociedade de Auditores Certificados de Moçambique, Limitada, abreviadamente por cat consultores, lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede no bairro Agostinho Neto Marracuene, e um escritório na rua da Sé, nº 114, centro de escritórios do Hotel Rovuma, 3º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Alberto Fernando;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Peny Agostinho Macuacua.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.



CIMOZ – Commodity Inspections Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101920666, uma entidade denominada CIMOZ – Commodity Inspections Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de CIMOZ – Commodity Inspections Mozambique, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências,

escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) Inspeção de metais e minerais, agricultura, petróleo e gás, produtos comerciais e perecíveis;
- b) Consultoria e assistência técnica nas áreas afins e/ou complementares;
- c) Estudos e formações especializadas nas áreas de inspeção de mercadorias;
- d) Transporte e logística de mercadorias e carga geral; e
- e) Aluguer de equipamento industrial.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e está representado por 3 000 (três mil) acções, cada com um valor nominal 1 000,00MT (mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma deliberação devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia

Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
- f) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do administrador executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Yuno Simão o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juiz e fora dele.

ARTIGO DEZASSEIS

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- a) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
- b) Propor a aprovação a Assembleia Geral qualquer tipo de empréstimo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por consenso.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telefax ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do Presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo

menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelo administrador executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos acionistas.

SECÇÃO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O técnico, ilegível.

CRHA - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Setembro dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do

contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101769399, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação CRHA - Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Posto Administrativo da Matola Rio, Km 13, Avenida de Namaacha.

Dois) Mediante simples decisão de um dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas: A CRHA, Lda é uma empresa moçambicana de Consultoria em Recursos Hídricos e Ambiental, especializada em consultoria e prestação de serviços na área de recursos hídricos e ambiental. A CRHA, Lda fornece os seguintes serviços:

- a) Consultoria nas áreas de recursos hídricos e ambiental;
- b) Perfuração e manutenção de poços e furos de água;
- c) Estudos de impacto ambiental;
- d) Instalação, manutenção e gestão de sistemas de distribuição de água em condomínios, cidadelas e vilas;
- e) Instalação e manutenção de sistemas de irrigação;
- f) Purificação de água;
- g) Instalação e manutenção de sistemas de canalização de água;
- h) Instalação e reparação de aquecedores e bombas de água;
- i) Bombeamento e restauração de água;
- j) Produção, distribuição e entrega de água mineral;
- k) Produção e fornecimento de blocos de gelo;
- l) Serviços de jardinagem;
- m) Produtos de tratamento de água;

- n) Equipamentos de purificação de água;
- o) Aquários de água para decoração de residências, escritórios e muito mais;
- p) Produtos de tratamento e manutenção de piscina;
- q) Garrafas de água inovadoras e personalizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Esménio Isabel João Macassa, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital;
- b) Hallan Esménio Macassa, com o valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Hésry Esménio Macassa, com o valor de seis mil meticais correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Esménio Isabel João Macassa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, finanças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todo represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

(dez milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pacheco Pondja.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Manuel Pacheco Pondja desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto principal: Comércio de medicamentos e produtos médicos; Outras actividades:

- a) Comércio de equipamento médico;
- b) Comércio de produtos de estética e beleza;
- c) Importação e exportação de medicamentos e produtos médicos;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados;
- e) Outras actividades que a empresa poderá exercer.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel de Albuquerque Pedro Francisco Jivá.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

Elohim Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, com a denominação Elohim Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101920690, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Elohim Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1609, rés-do-chão, bairro Alto – Maé. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Restaurante, bar, acomodação, hotéis, pensões, outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

Farmácia Cristal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101922057, uma entidade denominada Farmácia Cristal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel de Albuquerque Pedro Francisco Jivá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108887957d, válido até a 30 de Maio de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Cristal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito Municipal de KaMavota, bairro da Costa do Sol Avenida da Marginal, cidade de Maputo, podendo abrir lojas, escritórios armazéns ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais que serão estabelecidas no regulamento interno da empresa.

ARTIGO OITAVO

Colaboradores

A sociedade poderá contratar colaboradores para trabalhos temporários e permanentes. Serão regidos pelos regulamentos do Ministério do Trabalho.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Desposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



HDM Agenciamento Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, foi matriculada no dia 17 de Outubro de 2022, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553655 a sociedade denominada HDM Agenciamento Comércio e Serviços, Limitada, pelos senhores António Frederico Dengo Mahau de 65 anos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola A, rua Eugénio Spranger com Bilhete de Identidade n.º 110103997486A, Humberto Victor Poio de 50 anos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola Tchumene 2, quarto 21, casa n.º 3380, com Bilhete de Identidade n.º 110100178586M, e José Titos Matavel, de 44 anos, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guava, quarto 32, casa n.º 53 com o Bilhete de Identidade n.º 110100250129J, que consiste na publicação dos estatutos da sociedade por quotas nos termos e as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HDM Agenciamento Comércio e Serviços, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência, n.º 717, podendo por deliberação da administração abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade podem ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Fornecimento de material e equipamento hospitalar, laboratorial e farmacêuticos;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objectos social diferente do descrito no numero um, em sociedades reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresa, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) É da competência dos sócios deliberarem sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Vigência)

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transmissão

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), representada pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) António Frederico Dengo Mahau, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais);
- b) Humberto Victor Poio, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais);
- c) José Tito Matável, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, de incorporação de bens ou por capitalização dos lucros ou reservas

conforme previsto na lei, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas entre os sócios e sociedade que estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que o sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a este reservado tal direito em primeiro lugar a cada dos sócios em segundo.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e fiscalização da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, esta a cargo de um dos sócios a designar. O administrador pode constituir procuradores para a prática de actos ou categorias.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigado nos seus actos e contractos é obrigatória a assinatura dos três sócios, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos sócios ou seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluído por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 317º do Código Comercial.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos sócios, ou a um terceiro por eles designados.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO V

Do balanço

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) Anualmente será dado balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Aos lucros líquidos que o balanço registar terão as seguintes aplicações:

- Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal;
- Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei nesta matéria.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

Da resolução de litígios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de litígios

Salvo quando a lei desponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que regera pelos termos da lei de arbitragem voluntária (Lei n.º 11/99, de 8 de Junho).

CAPÍTULO IX

Das despesas de incorporação e ratificação de negócio

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Despesas de incorporação e ratificação de negócio

Um) As despesas respeitantes as escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios estão já, autorizados a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes a constituição e instalação da sociedade.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



InSite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, que a sociedade InSite, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100163896, deliberam a passagem da quota da B3 Consultoria, Limitada para Bangels Capital, Limitada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo 5, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9.318.048,72MT (nove milhões, trezentos e dezoito mil, quarenta e oito meticaís e setenta e dois centavos), assim distribuídos:

- a) Maria Leonor Tomaz Dias de Assunção Sério Brandão, detêm 6.869.277,92MT (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos sessenta e sete meticaís e noventa e dois centavos), correspondente a 73% do capital social;
- b) Vicebento Prestações de Serviços EI, detêm 931.805,00MT (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- c) Ricardo Manuel da Câmara Sousa Velho, detêm 931.805,00MT (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- d) Bangels Capital, Limitada, detêm 428.680,80MT (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta meticaís e oitenta centavos), correspondente a 5% do capital social;
- e) Isabel Sofia Cardoso Carvalho de Meneses, detêm 156.480,00MT (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta meticaís), correspondente a 2% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada, matriculada sob NUEL 100030160, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas dos sócios

António Manuel de Almeida Salvador e Ana Maria de Azevedo Pereira Amoroso Salvador e à alteração da administração da sociedade, e em consequência foram alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e sessenta e três mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Gisela Maria da Rocha Kokott Lourenço;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e trinta e sete mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Andreas da Rocha Kokott Lourenço.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

(.....)

Dois) É desde já designada administradora a sra Gisela Maria da Rocha Kokott Lourenço para o ano 2023, estando dispensada de caução.

(....)

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitetura, Urbanização e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitetura, Urbanização e Planeamento, Limitada, sociedade com sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane 622, 1.º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 10025069, tomada na reunião de assembleia geral extraordinária realizada a onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi aprovado o seguinte:

Um) A divisão e cessão da quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil

meticaís), pertencente à sócia Margarida Cruz da Graça Machungo, em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 4% do capital, que é cedida a favor do senhor Rodrigo Portela de Herédia Vieira da Fonseca, uma quota de valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 3% do capital social, que é cedida a favor do senhor Rui Miguel Carreira Pereira de Carvalho e outra quota, também de valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 3% do capital social, que é cedida a favor do senhor Gonçalo Vieira da Fonseca de Lima Mayer.

Dois) Como consequência da referida divisão e cessão de quota, foi aprovado a alteração da redacção do artigo quinto (capital social), conforme abaixo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de 810.000,00MT (oitocentos e dez mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Intergaup-Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Portela de Herédia Vieira da Fonseca;
- c) Uma quota de valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Carreira Pereira de Carvalho;
- d) Uma quota, no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira da Fonseca de Lima Mayer.

Dois) Foi ainda aprovado a renúncia às funções de administradora da sociedade, com efeitos imediatos, da sócia Margarida Cruz da Graça Machungo.

Três) Finalmente, os sócios deliberaram que integrará o Conselho de Administração para o mandato que se iniciará a 1 de Janeiro de 2023 e que terá a duração de 4 (quatro) anos os Senhores

Rodrigo Portela de Herédia Vieira da Fonseca, Rui Miguel Carreira Pereira de Carvalho e Gonçalo Vieira da Fonseca de Lima Mayer, os quais terão os mais amplos poderes de representação para todos os assuntos que digam respeito à gestão diária da Sociedade para o quadriénio 2023-2026.

Quatro) Os administradores ora nomeados, têm os mais amplos poderes para, individualmente, representar, gerir e administrar a Sociedade, podendo praticar todos os actos de administradores de Sociedade comerciais, ainda que não estejam expressamente mencionados, transigir acerca de qualquer assunto ou negócio da Sociedade, representá-la perante todas as autoridades e repartições públicas e praticar, assinar e requerer tudo o que seja necessário para o completo desempenho deste mandato.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

JD & LS Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874524, uma entidade denominada JD & LS Multiservice, Limitada.

Dalila José Braga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104134562N, emitido a 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

João Julião Siteo Mário, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119377Q, emitido a 23 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sócios únicos, constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JD&LS Multiservice, Limitada e tem a sua sede no bairro Mali, quarteirão 3, casa n.º 723, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto fornecimento, montagem e manutenção de meios frios e equipamentos industriais; consultoria e formação aeronáutica e, fornecimento de material e equipamento de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma, a ser totalmente integralizado até 31 de Outubro de 2022 em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Dalila José Braga: 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) João Julião Siteo Mário: 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios na mesma proporção, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser

gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou do gerente ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados os sócios.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos dois sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida de forma amigável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Despesas de incorporação e ratificação de negócios

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, pelo que, o mesmo é assinado em dois exemplares de

igual valor e conteúdo em Língua Portuguesa, apresentando-o à Conservatória de Registo das Entidades Legais para que se efective o seu devido registo.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

JD Fuels Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101919935, uma sociedade denominada JD Fuels Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único John Norman Daniels, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de JD Fuels Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- Importação e exportação de derivados de petróleo (gasolina, gasóleo, GPL auto, gás de cozinha, petróleo, gás, óleo e lubrificantes);
- Comercialização de derivados de petróleo (gasolina, gasóleo, GPL auto, gás de cozinha, petróleo, gás, óleo e lubrificantes);
- Transporte de combustível;
- Gestão de estação de serviço, venda de serviço de manutenção rápida de veículos e lavagem;
- Gestão de loja de conveniência;
- Gestão e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, armazéns e outras estruturas relacionadas;
- Consultoria nas áreas acima mencionadas, e consultoria para os negócios e a gestão;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras

que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malanga, rua do Capelo, n.º 60, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000,000MT (um milhão de meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio John Norman Daniels.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor John Norman Daniels.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Just Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de 2023 da sociedade, Just Projects, Limitada com sede na Avenida da Maguiguana, mil seiscentos e trinta e sete com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100453061, deliberaram a mudança da denominação social Just Projects, Limitada e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a ter a denominação social de Monarkia Eventos & Serviços, Limitada.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KUDUMBA, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no 4.º Suplemento do *Boletim da República* n.º 9, III Série de 10 de Março de 2018, no artigo quinto – capital social, onde se lê “... e a HSS Trading, Sal.”, deve-se ler “... e a HSSM Holding Investments...”

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Manheche Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas duzentos e quarenta e seis á folhas duzentos e quarenta e oito do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Bárue, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Zeca dos Santos Chimoio Chenanhe, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102691655N, emitido em sete de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio – Manica e residente em Catandica-Bárue.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manheche Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica -Bárue.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Actividade de comércio geral a retalho e prestação de serviços:

- a) Compra e venda de diversos tipos de produtos alimentares;
- b) Compra e venda de bebidas com ou sem álcool;
- c) Compra e venda de acessórios de veículos automóveis;
- d) Manutenção de pneus e de veículos automóveis;
- e) Aluguer de viaturas para deslocação de pessoas e cargas; e
- f) Reabilitação de edifícios.

Três) Por decisão do sócio unitário a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zeca dos Santos Chimoio Chemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade de suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) O sócio poderão delegar outras pessoas para a substituírem, assim como indicar gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio tenha dados poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, o

sócio poderá fazer a apreciação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Megchem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas setenta e quatro e folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta conservatória, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, em que a sócia Legal, Limitada, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, cede na totalidade a sua quota a favor de Pieter Louis Neethling e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela, assim como a alteração da sede da Avenida Paulo Samuel Kankhomba para Avenida 24 de Julho.

Que, em consequência das alterações expressamente mencionada acima, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Megchem Mozambique, Limitada e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, respectivamente, de:

- 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais), equivalente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Megchem Holdings Pty Lda; e
- 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalente a 1 % (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente, ao sócio Pieter Louis Neethling.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, 16 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MR Businessman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil e vinte um foi registada a sociedade MR Businessman Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 101640264, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação MR Businessman – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro,

n.º 1123, 1º andar, Prédio Cardoso, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, com export & import, actividades de consultoria, limpeza geral, actividades de informática, fornecimento de material de escritório e consumíveis, serrigrafia, prestação de serviços diversos, construção civil, actividades de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a soma das três quotas nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital social, detido pelo sócio único o senhor Henrique José Mussa, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente do bairro de Inhagoia “B”, quarteirão 08, casa n.º 1, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100715328I, emitido a 19 de Janeiro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Henrique José Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nala Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob o NUEL 101918564, sociedade Nala Importação & Exportação, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Nala Importação & Exportação, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, distrito de Kamubukwana, bairro 25 de Junho, rua 84, n.º 379.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio por grosso de produtos alimentares e tabaco, comércio por grosso de cosméticos e produtos de higiene, comércio a retalho de vestuários e calçados, venda de material de proteção e segurança no trabalho, importação e exportação de alimentos e bebidas. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Khariri Mohamed Khariri, solteiro, natural de Tanzânia e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º TAE391136; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Cesar Alfredo Samussene, solteiro, residente Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º. 110100393848Q.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Khariri Mohamed Khariri e Luís César Alfredo Samussene, como administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pelmat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101915433, uma sociedade denominada Pelmat, Limitada.

Céu Nora Narciso de Matos, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991640C, emitido a 10 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo cidade;

Cristiano Ariel Pelembe, solteiro maior, natural da Macia- Bilene, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105013162C, emitido a 25 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo cidade;

Pedro Mazuze, casado, natural de Chibuto, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bihete de Identidade n.º 060701314377M, emitido a 16 de Julho de 2019 pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade da Matola, província de Maputo, residente na Matola F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Pelmat, Limitada, e terá a sua sede na Praceta Projectada Avenida Maguiguana, n.º 50, bairro Central A, cidade de Maputo. A sua duração e por tempo

indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação de mercadorias, minerais;
- b) Serviços de trânsito de mercadorias;
- c) Actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) um trezentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Cristiano Ariel Pelembe, com 45% correspondente a 135.000,00 MT;
- b) Céu Nora Narciso de Matos, com 45 % correspondente a 135.000,00 MT;
- c) Pedro Mazuze, com 10 % correspondente a 30 000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Céu Nora Narciso de Matos, que desde já fica nomeado como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Céu Nora Narciso de Matos;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**PS Business Consulting & Research-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação. A sociedade adopta a denominação PS Business Consulting & Research – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PSBC&R, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Primeiro bairro, Unidade 1º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 4 de Fevereiro de 2021,

registada sob NUEL 101474151, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 24 de Novembro de 2021;

Paulino José Paulino da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente, residente, na Avenida Josina Machel, quarteirão A, casa n.º 1143, bairro 1º de Maio, cidade de Quelimane, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104029388A, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Zambézia, cidade de Quelimane, constitui uma sociedade de consultoria de negócio e pesquisa, de sócio único, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação PS Business Consulting & Research – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PSBC&R, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

PSB&R, Limitada exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Primeiro Bairro, Unidade 1º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia podendo abrir sucursais, filiais, delegações, escritórios e estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividade de: Consultoria empresarial; treinamentos corporativos e pesquisas nas áreas de gestão e negócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a quota única, pertencente ao Paulino José Paulino da Silva. Solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104029388A, emitido a 14 de Fevereiro de 2018. Com o Número Único de Identificação Tributária 110978952, com 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento da redução do capital social

Um) Poder-se-á aumentar e reduzir o capital social uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Competirá ao sócio único, sem prejuízo da competência, da administração propor e decidir sobre qualquer aumento ou redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercido pelo sócio único, administrador nomeado pelo sócio e ficará dispensados de prestar a caução.

Dois) Os mantados são de até 3 anos contados a partir da sua indicação e permanecem até a indicação do novo administrador, salvo em caso de renúncias expressas ao exercício do cargo ou em caso de destruição quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Consultores e pesquisadores associados

Um) A sociedade permite o exercício de actividade profissional a outros consultores e pesquisadores não sócios, tomando qualidade de consultores e pesquisadores associados, sendo a sua actividade regular por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os associados têm como dever de exercer a sua actividade em regime de exclusividade, dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros; agir com zelo, competência e profissionalismo.

Três) Os associados têm o direito de uso das siglas e marca da instituição, trabalhar com dependência e profissionalismo e receber remuneração e outros benefícios em vigor na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do socio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditado, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do proprietário gerente que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código comercial

da lei das sociedades unipessoais e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Synavix Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Synavix Logistics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil metcais e matriculada sob o NUEL 101099733, deliberaram a cessão da quota no valor de oitenta e sete mil, quinhentos metcais que o sócio Patrício Carlos Guambe possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à senhora Nige Marina Gomes Diana Tezinde.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil, quinhentos metcais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil, quinhentos metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Nige Marina Gomes Diana Tezinde.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tarnato Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101917711, uma entidade denominada Tarnato Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Teresa de Jesus Reis Arnato, casada, com Almerindo Mendes dos Santo, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Coimbra-Portugal de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE 11PT00093832S, emitido a 20 de Maio de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Tarnato Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango n.º 71, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Recursos humanos e consultoria de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023.—
O Conservador, *Illegível*.



Transportes Lau & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101921964 uma entidade denominada, Transportes Lau & Filhos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeiro. Luís Alfredo Uamusse, maior, de nacionalidade moçambicana, de 48 anos de idade, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030051640M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2015;

Segundo. Luís Alfredo Uamusse Júnior, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 19 anos de idade, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105572924A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Novembro de 2016; e

Terceiro. Lino Luís Uamusse, menor, de nacionalidade moçambicana, de 15 anos de idade, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105630423D emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2020, representado neste acto pelo pai Luís Alfredo Uamusse.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Transportes Lau & Filhos, Lda, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Angola n.º 497, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros, carga e de mercadorias, gestão de frotas e fretamento;
- Reconhecimento, prospecção e pesquisa de minerais, bem como tratamento e processamento, comercialização de minerais, incluindo importação e exportação dos mesmos;

- c) Produção e comercialização agropecuária;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão e administração de empresas, e de recursos humanos, pesquisa de mercado, estudos e imobiliária;
- e) Consultoria em matéria de importação e exportação;
- f) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
- g) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- h) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- i) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- j) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Luís Alfredo Uamusse correspondente a 50% do capital;
- b) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Luís Alfredo Uamusse Júnior, correspondente a 25% do capital;
- c) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Lino Luís Uamusse, correspondente a 25% do capital.

Dois) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser feita por consenso.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumento ou redução do capital social, a alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Luís Alfredo Uamusse, como director-geral da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como a abertura de contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023.—
O Técnico, *Ilegível*.

Vertical Real Estates Agents & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101770168 uma entidade denominada, Vertical Real Estates Agents & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Chamusse João Cumbane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105189427A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene-C, no quarteirão n.º 21, casa n.º 5, rés-do-chão, distrito Municipal KaMaxaquene. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Vertical Real Estate Agents & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Sommerschild, na Avenida Estevão de Ataíde n.º 2, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir

ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Promoção imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, artigos de papelaria, produtos cosméticos e de higiene, transporte de cargas e logística, venda de máquinas e equipamentos industriais, material de ferragens e de iluminação, serviços de limpeza em edifícios, serviços de locação em diversas áreas, catering, serviços de microcréditos, comércio de produtos alimentares, produtos farmacêuticos e máquinas hospitalares, produtos cosméticos e de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio - Chamusse João Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Chamusse João Cumbane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023.—
O Técnico, *Ilegível*.

Vuong Nguyen Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101920461, de Vuong Yguyen Ferragens, Limitada, sociedade, por quotas constituída por documento particular que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vuong Nguyen Ferragens Limitada-Sociedade, por quotas”, abreviadamente VN Ferragens, Lda, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro B da cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A venda de material de construção;
- Fabrico e venda de blocos de construção;
- Venda de maquinarias de construção civil;
- Extração de saibro (área).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de 3 quotas desiguais distribuídas entre os seguintes sócios: 90% do capital social pertencente ao sócio Nguyen Van Trinh, 9% do capital social pertencente ao sócio Nguyen Van Vuong e 1% do capital social pertencente ao sócio Albino Nehemias Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e assinaturas para demandar a sociedade ficam a cargo de todos os sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as Leis Comercial e Civil.

O Técnico, *Ilegível*.

Wa Gaya2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte dois, na sua sede social sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000, 00 MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100332353, na presença dos sócios Dean David Merredew, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a doze de Fevereiro de dois mil e quinze, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, Dora Elke Smit, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04741260, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte sete de maio de dois mil e quinze, titular de uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 18,75% (dezoito virgula setenta e cinco por cento) do capital social, Jacobus Petrus Smit, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04741263, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte sete de Maio de dois mil e quinze, titular de uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 18,75% (dezoito virgula setenta e cinco por cento) do capital social e Patricia Norma Lunenburg, de nacionalidade Sul Africana, portador do passaporte número A06718914, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos nove de Maio de dois mil e dezoito, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% (doze virgula cinco por cento) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurados senhor Alexandre Guila Nhanala, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Marius Struwig, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05610709, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dezassei, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios Dean David Merredew, Dora Elke Smit, Jacobus Petrus Smit e Patricia Norma Lunenburg, com poderes bastante para deliberar a assembleia geral, manifestaram o interesse de ceder na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Marius Struwig, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações os cedentes a

partam-se da sociedade e nada dela tem a ver, tornando a sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos 4º e 10º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Marius Struwig.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marius Struwig, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Janeiro de 2003. —
A Conservadora, *Ilegível*.



3 A Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada 3 A Agrícola, Limitada registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101865762, com sede sociedade tem a sua sede cidade da Matola, bairro da Matola, Avenida Samora Machel, rua 12201, Parcela n.º 270, província de Maputo,

que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 3 A Agrícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no Município da Matola, Avenida Samora Machel, Matola D, rua 12201, parcela 270, posto administrativo da Matola-sede, e sucursais no distrito de Manjacaze, posto administrativo de Macuacua povoação de Guezani – província de Gaza, e distrito de Panda- posto administrativo de Mawaela.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quasquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade agropecuária, piscicultura e gestão de campos agrícolas.

Dois) Exploração de recursos florestais minerais e energéticos.

Três) Comércio geral, prestação de serviços, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, e adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Cinco) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Alexandre Carlos Mutemba 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a 10% do capital social;
- Abayomi Alexandre Mutemba 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social;
- Alexandre Carlos Mutemba Júnior 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social;
- Ayumi Alexandre Mutemba 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e movimentação de contas bancárias)

Um) A sociedade será administrada por um director executivo, ao qual cabe a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O director executivo, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Três) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo.

Quatro) Fica desde já nomeado director executivo o senhor Alexandre Carlos Mutemba.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

Está conforme.

Matola, 22 de Dezembro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.